Câmara Municipal de R

Estado de São Paulo

Camara Municipal de Ribeirao Preto
Protocolo Geral nº 9473/2018
Data: 24/05/2018 Horário: 12:11
Legislativo -

PROJETO DE LEI

Nº 129

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 24 MAI 2018
Presidente

EMENTA: INSTITUI o Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, residente no Município de Ribeirão Preto dá outras providências.

Senhor Presidente,
Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Toda pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA, tem direito a obter Cartão de Identificação junto a Administração Pública Municipal com as seguintes informações:
I - nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral e endereço;
II - nome e telefone do cuidador ou responsável;
III - alergias a medicamentos e tipo sanguíneo;
IV - grau de intensidade do transtorno;
V - medicação e tratamento realizado.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal deverá fornecer selo de identificação para que sejam fixados nos veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2018.

RODRIGO SIMÕES
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa identificar toda pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA, assegurando e promovendo, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

O transtorno do espectro autista consiste em um conjunto de síndromes complexas, que afeta a sociabilidade e o desenvolvimento do indivíduo. E nesse sentido, todos os direitos conquistados às pessoas com deficiência alcançam a pessoa com autismo.

As pessoas com TEA tem direito à prioridade no atendimento conferido às pessoas com deficiência; o direito à adequação dos ambientes de acordo com suas necessidades seja na área da saúde, da educação, do trabalho; o direito de não ser discriminado em razão de sua deficiência; o direito a concorrer a vagas referentes a cotas na área privada ou pública; direito de adquirir veículos com isenção de impostos; o direito de estacionar em local destinado às pessoas com deficiência, entre outros tantos direitos.

A emissão do referido CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO facilitará em todos os aspectos a vida do cuidador, ou do pai e da mãe do Autista ao se locomoverem pela cidade.

Peço aos nobres Vereadores e nobre Vereadora o voto favorável ao projeto.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2018.

RODRIGO SIMÕES

Vereador